

PROTOCOLO DE PARCERIA

Considerando:

- A missão da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento e o interesse na criação de um programa de raiz para acolhimento de estudantes universitários estrangeiros, nomeadamente da América do Norte, em Universidades portuguesas;
- Que nos últimos anos a Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento tem promovido, facilitado e apoiado programas que conduzem ao aumento do número de estudantes norte-americanos nas Universidades portuguesas;
- O interesse da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento na criação de um consórcio com universidades portuguesas, com vista ao acolhimento de estudantes estrangeiros, designadamente da América do Norte;
- O interesse da Universidade de Lisboa em acolher alunos estrangeiros para frequentar as suas ofertas académicas;
- A vontade da Universidade de Lisboa na associação à Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento e a outras Universidades portuguesas com quem serão estabelecidos acordos similares.

Entre:

Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, doravante designada por "FLAD", pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública, com sede na Rua do Sacramento à Lapa, 21, 1249-090 Lisboa, neste ato representada pelo Sr. Presidente do Conselho Executivo Dr. Vasco Rato e pelo administrador executivo Dr. Michael Baum

E

Universidade de Lisboa, doravante designada por "ULisboa", pessoa colectiva de direito público, com sede na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, neste ato representada pelo Reitor Prof. Dr. António Cruz Serra

É celebrado um **Acordo de Parceria** para o estabelecimento do “**Study in Portugal Network**”, doravante designado por “Programa”, destinado a incrementar o número de estudantes universitários estrangeiros nas universidades portuguesas, nomeadamente oriundos dos Estados Unidos e do Canadá.

Este Acordo de Parceria reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O Programa

1. O Programa é uma iniciativa da FLAD, entidade que igualmente assegura a sua gestão em regime de consórcio com as seguintes universidades portuguesas:
 - a) Instituto Universitário de Lisboa;
 - b) Universidade Católica Portuguesa;
 - c) Universidade de Lisboa;
 - d) Universidade Nova de Lisboa.
2. O Programa cria uma proposta de valor para estudantes estrangeiros de 1º ciclo (licenciatura), que queiram desenvolver programas semestrais, anuais, cursos de verão e estágios académicos em formato de *study abroad*, incrementando, por um lado, a escolha de Portugal como o local de eleição para desenvolver esses programas de estudo e, por outro, a imagem e as receitas próprias das universidades portuguesas e do país em geral.
3. No âmbito do Programa poderão ser estabelecidos acordos e parcerias com entidades que se identifiquem com os objectivos e se traduzam numa mais-valia para o desenvolvimento das actividades, designadamente com Embaixadas, Câmaras de Comércio, Municípios e outras entidades vocacionadas para a internacionalização.

Cláusula 2ª

Objectivos

O Programa tem por objectivos:

- a) Aumentar o número de estudantes estrangeiros que estudam em Portugal, nomeadamente os provenientes dos Estados Unidos da América e do Canadá;
- b) Promover e reforçar laços culturais e económicos entre Portugal e países estrangeiros, nomeadamente os Estados Unidos e o Canadá;

Cláusula 5ª

Curricula

1. A FLAD identificará as ofertas curriculares já oferecidas em inglês pelas Universidades portuguesas integrantes do Consórcio e que serão colocadas de uma forma sistematizada e organizada à disposição do aluno estrangeiro aceite para participar no Programa.
2. Em aditamento a essas ofertas, a FLAD suportará os custos inerentes a outras 4 unidades curriculares por semestre, ao que doravante se chamará "*Core Curriculum*", que conferirão ao programa uma identidade de estudos na área das ciências sociais e humanas, tendo como foco o contexto de Portugal e da Lusofonia.
3. O plano de estudos dos estudantes estrangeiros será individualizado e é composto tendo por base as unidades curriculares oferecidas pelas Universidades do Programa/Consórcio, acrescidas das 4 unidades curriculares do *Core Curriculum*, que serão oferecidas (em Inglês) em cada semestre, mais as cadeiras oferecidas em português para estrangeiros.

Cláusula 6ª

Funcionamento

1. Cada uma das Universidades Portuguesas do Consórcio acolhe o Programa nas suas instalações numa base semestral rotativa.
2. O plano de estudos individual determinará a necessária mobilidade do estudante estrangeiro para a frequência de unidades curriculares escolhidas que não sejam ministradas na Universidade de acolhimento do Programa num determinado semestre.
3. A FLAD reserva-se no direito de cancelar uma determinada sessão académica quando não atingido o número mínimo de cinco (5) inscrições.

Cláusula 7ª

Unidades Curriculares do *Core Curriculum*

1. O Conselho Académico analisa e aprova o core curriculum, sob proposta da *host institution*.
2. O Conselho Académico poderá propor a criação de unidades curriculares específicas, em língua inglesa, bem como o respetivo docente sujeito à aprovação da *host institution*.
3. O estudante terá obrigatoriamente de escolher duas (2) unidades curriculares do core curriculum.
4. A FLAD reserva-se no direito de não financiar uma oferta anunciada quando não atingido o número mínimo de cinco (5) inscrições.

Cláusula 8ª
Acreditação

1. A cada unidade curricular correspondem créditos.
2. As Universidades do Consórcio atribuirão os créditos correspondentes às unidades curriculares próprias, bem como às unidades curriculares do *Core Curriculum* de que sejam responsáveis.

Cláusula 9ª
Propinas

1. A cada unidade curricular, incluindo as que compõem o *Core Curriculum*, está associado um valor a título de propinas.
2. Cada Universidade recebe o valor das propinas das unidades por si oferecidas e frequentadas.
3. O valor e circuito financeiro das propinas são objecto de especificação própria no documento "Termos de Referência do Programa 2015-2016", anexo a este Acordo de Parceria e que dele faz parte integrante.

Cláusula 10ª
Atribuições e Obrigações da FLAD

A FLAD assume as seguintes atribuições e obrigações no âmbito do Programa:

- a) Recrutar estudantes para o Programa, em mercados académicos externos, nomeadamente nos EUA e Canadá.
- b) Gerir todo o processo financeiro relativo ao Programa.
- c) Efetuar o pagamento às Universidades do Consórcio correspondente ao valor das propinas de cada unidade curricular (core curriculum e ofertas regulares) escolhida pelo estudante, oferecida e ministrada.
- d) Contratar e remunerar os docentes de cada uma das unidades curriculares do *core curriculum*, sempre que os mesmos não disponham de contrato com uma das universidades do consórcio.
- e) Pagar às universidades as despesas de lecionação do core curriculum.
- f) Gerir e coordenar a logística relativa à estadia dos estudantes na residência de habitação a definir para o efeito;
- g) Gerir e coordenar a comunicação entre o estudante, a *Home University*, *Host University* e o Programa;
- h) Garantir a presença do coordenador do Programa junto da Universidade portuguesa de acolhimento para o referido semestre;
- i) Disponibilizar apoio ao estudante estrangeiro, num formato de 24/7, via telefónica e/ou e-mail;

- j) Angariar, organizar e programar Bolsas de Estágio disponíveis para os estudantes do Programa, que tenham esse interesse, e/ou outros colaboradores/entidades que confirmem legitimidade aos programas de estágios a angariar;
- k) Prestar informações à Universidade sobre o desenvolvimento e a execução do Programa.

Cláusula 11ª

Atribuições e Obrigações das Universidades

As Universidades do Consórcio assumem as seguintes atribuições e obrigações no âmbito do Programa:

- a) Inventariar e disponibilizar as ofertas curriculares dirigidas à comunidade internacional, leccionadas exclusivamente em língua Inglesa;
- b) Aceitar a língua inglesa como língua oficial do Programa, para todas as ações e documentação oficial;
- c) Atribuir e disponibilizar tempos lectivos/horários/salas de aula para cada unidade curricular de forma atempada;
- d) Facilitar e cooperar na atribuição de vagas aos estudantes para as unidades curriculares escolhidas pelos mesmos;
- e) Nomear um (1) membro da Universidade para integrar o Conselho Académico do Programa;
- f) Nomear um (1) membro do Gabinete de Relações Internacionais da Universidade para integrar o Conselho de Coordenação do Programa;
- g) Aprovar em Conselho Científico as unidades curriculares do *Core Curriculum* da sua responsabilidade, e respectivos docentes ;
- h) Disponibilizar e facilitar a frequência das unidades curriculares *Core Curriculum* que ministre aos estudantes da Universidade – alunos portugueses e outros em mobilidade_, providenciando os mecanismos de publicidade interna sobre o Programa;
- i) Garantir a aferição de qualidade das unidades curriculares *Core Curriculum* da sua responsabilidade, e respectivos docentes, do mesmo modo que são efectuadas para todas as outras ofertas curriculares ditas regulares;
- j) Providenciar back-up/repositório electrónico utilizado pela Universidade (*moodle, blackboard, e-learning...*) para fazer o *upload/download* por parte dos estudantes e docentes, facilitando a comunicação para as unidades curriculares do *Core Curriculum* que ministre, à semelhança do que acontece em qualquer outra oferta curricular regular oferecida pela Universidade;
- k) Garantir o apoio genérico permanente ao longo da estadia dos estudantes estrangeiros do Programa, com vista ao seu bem-estar e operacionalidade do seu estatuto;

FUNDAÇÃO
LUSO-AMERICANA

- l) Facilitar recursos para a organização, gestão e apoio a eventos (feiras, congressos, seminários, debates, aulas abertas) organizados pelo programa na Universidade de acolhimento;
- m) Cooperar na difusão, promoção e comunicação das dinâmicas e eventos promovidas pelo Programa;
- n) Emitir certificados, devidamente assinados e carimbados, após concluído o semestre e lançadas todas as classificações, relativos às unidades curriculares da sua responsabilidade;
- o) Disponibilizar condições para que o Coordenador do Programa possa exercer a sua atividade junto dos estudantes do programa;
- p) Providenciar a ampla divulgação do Programa no site da Universidade e autorizar a divulgação do mesmo no site da FLAD e no site do Programa;
- q) Assumir o compromisso de não cobrar propinas inferiores a estudantes internacionais que se encontrem ao abrigo de programas diretamente concorrentes (leia-se programas de *study abroad* com os Estados Unidos da América e Canadá que não conferem obtenção completa de grau, como CIEE, API, etc.)
- r) Prestar à FLAD as informações que esta lhe solicitar sobre o Programa;

Cláusula 12ª

Conselho Académico

1. O Conselho Académico é constituído por cinco membros, representantes de cada uma das instituições signatárias.
2. O Conselho Académico terá poder consultivo sobre todos os aspectos académicos do programa.
3. O Conselho Académico reúne, pelo menos, duas vezes em cada ano e é convocado pela FLAD, por email, com 10 dias de antecedência.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes nas reuniões, tendo a FLAD voto de desempate.
5. De cada reunião é elaborada uma ata.

Cláusula 13ª

Conselho de Coordenação

1. Cada uma das instituições signatárias indicará um colaborador/a integrante do Gabinete de Relações Internacionais (ou nomenclatura similar) para integrar o Conselho de Coordenação do Programa.
2. Compete ao Conselho de Coordenação garantir a operacionalidade da gestão corrente do programa.

3. O Conselho de Coordenação reúne, pelo menos, duas vezes em cada ano e é convocado pela FLAD, por email, com 10 dias de antecedência.
4. De cada reunião é elaborada uma ata.

Cláusula 14ª

Termos de Referência do Programa

1. Para todos os anos lectivos será elaborado um documento contendo os termos de referência e regulamentação específica do Programa, a aprovar em sede de Conselho Académico.
2. O documento “Termos de Referência do Programa 2015-2016” vai anexo a este Acordo de Parceria e dele faz parte integrante.

Cláusula 15ª

Disposições Finais

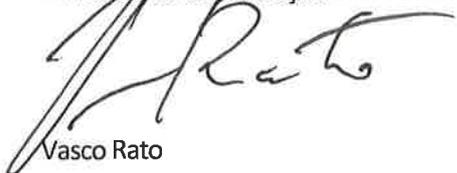
1. O presente Acordo de Parceria produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará por um período de três anos, renovável automaticamente por iguais períodos.
2. As instituições signatárias poderão propor alterações ao presente Acordo de Parceria, mediante acordo mútuo, devendo quaisquer alterações introduzidas ser reduzidas a escrito e assinadas por ambas as partes.
3. As partes signatárias comprometem-se a resolver entre si, quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar da execução do presente Acordo de Parceria.
4. A Instituição que pretenda exercer o direito de resolução do presente Acordo de Parceria deverá comunicar à outra essa intenção, por escrito, com a antecedência mínima de seis (6) meses em relação ao termo da sua vigência.
5. A resolução do presente Acordo não deverá, contudo, prejudicar a integral conclusão das atividades que, ao seu abrigo estejam em desenvolvimento ou que já se encontrem comprometidas.

Celebrado a 7 de Outubro de 2014, em duplicado, todos originais, ficando cada um na posse das entidades signatárias.

FUNDAÇÃO
LUSO-AMERICANA

Assinaturas

O Presidente da Fundação Luso-Americana



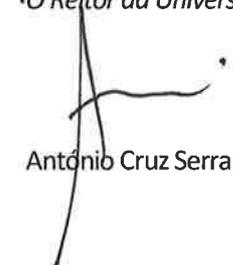
Vasco Rato

O Administrador Executivo da Fundação Luso-Americana



Michael Baum

O Reitor da Universidade de Lisboa



António Cruz Serra